



Fl. 001/2013  
001/2013  
001/2013



## 2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital Concorrência nº ...../2013 e seus Anexos;
- b) Normas/Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de .....de ..... de 2013;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59530.001746/2013-37;

2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## 3. Cláusula Terceira – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato, que será contado a partir da data da ordem de serviço, é de 12 (doze) meses. Este terá a eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

## 4. Cláusula Quarta – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ ..... (.....), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

## 5. Cláusula Quinta – DOS RECURSOS

As despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta do Termo de Cooperação Técnico-Financeira Chesf/Codevasf CV-I-92.2013.0300.00, Fonte 281, Programa de Trabalho nº 20.607.2013.20EY.0001 - Administração de Perímetros Públicos de Irrigação – Nacional, PTRES 063718.

Nota de Empenho nº ....., datada de ... de ..... de 2013.

## 6. Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A forma de pagamento para a execução dos serviços e fornecimentos objeto deste contrato será de preço unitário, mediante serviços efetivamente realizados, que serão apresentados na forma de relatórios e entrega dos documentos de cobrança faturas/notas fiscais, conforme planilha apresentada pela empresa para cada item relacionado, devidamente atestado pela fiscalização.

6.1 O prazo para análise, pela CODEVASF, dos relatórios e de documentos apresentados é de no máximo 10 (dez) dias, contados do dia seguinte do recebimento desses documentos e deverão estar previstos no cronograma. A CONTRATADA deverá considerar este fato de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.

  
Maria Stela Lira Barboza de Brito  
Assessora Jurídica  
CODEVASF/3ª SR



6.2 Os pagamentos serão efetuados em reais, de acordo com este contrato.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.4 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

6.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.6 No caso de consórcio, o pagamento poderá ser efetuado diretamente a cada empresa membro do consórcio.

6.7 Juntamente com a apresentação da Fatura terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação de recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no § 4º do Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28/04/95.

6.8 Quando se tratar da quitação do pagamento a CODEVASF se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativo ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma, deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção do pagamento.

6.9 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF da lide das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

6.10 A forma de pagamento definida neste contrato remunera integralmente a CONTRATADA pela execução dos Serviços, incluindo:

- a) Custos de mão de obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
- b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- c) Remuneração e despesas de escritório e despesas fiscais;
- d) Custos com alimentação e transporte.



- 6.11 Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, subsidiariamente nas ações reclamationárias trabalhistas e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido da medição desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CODEVASF, a título de condenação trabalhista subsidiária. A CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual, desde já, a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.
- 6.12 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 6.13 As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos; e dos Relatórios Gerenciais e Operacionais do mês anterior ao mês da medição.
- 6.14 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, devendo as mesmas estarem isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.15 Os documentos de cobranças indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho emitida pela CODEVASF para cobertura da execução dos serviços/fornecimentos.
- 6.16 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.17 Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.
- 6.18 É de inteira responsabilidade da contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobranças acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 6.19 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 6.12, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM** =  $P \times I$ , onde:  
**AM** = Atualização Monetária;  
**P** = Valor da Parcela a ser paga; e  
**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:  
**I** =  $(1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$ ,

Onde:  
**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";  
**d** = Número de dias em atraso no mês "m";



m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

6.20 Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

6.21 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido, tão logo, seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

6.22 Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

6.23 Será exigida da CONTRATADA no momento da entrega da medição, além das documentações anteriormente descritas, a apresentação de um relatório constando as seguintes informações e documentos:

- a) Registro fotográfico do Início e Término dos Serviços;
- b) Memória de cálculo com as quantidades de serviços realizados;
- c) Documentação de regularidade fiscal da empresa no período (art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93);
- d) Contracheque/Holerite dos funcionários envolvidos na realização dos serviços;
- e) Livro Diário de anotações da fiscalização, atualizado;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (na primeira medição ou na eventualidade de mudança de responsável técnico)

## 7. Cláusula Sétima – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO

### 7.1 Repactuação dos serviços, mão de obra:

7.1.2 Será permitida a repactuação dos valores de mão de obra do contrato visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se refere e com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

7.1.2 Será considerado como data do orçamento a que a proposta se referir da data do acordo coletivo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente. O proponente deverá informar na sua proposta a data dos mesmos, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.

7.1.3 Durante as negociações dos acordos coletivos de trabalho, a CODEVASF deverá fazer parte da comissão formada para definição dos reajustes salariais.

7.1.4 É vedada a repactuação dos preços mediante a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.271/97.

7.1.5 A repactuação será precedida da demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

## 7.2 Reajustamento de preços dos serviços e fornecimentos:

7.2.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo, as despesas de mobilização e desmobilização (apenas para efeito de previsão de pagamento da parcela referente à desmobilização, ao final do contrato); serviços de consultoria; manutenção de bombas, motores e subestações; serviços sazonais; manutenção de veículos, motocicletas e máquinas, materiais e peças de reposição serão reajustados através da aplicação de índices de reajustamento paramétricos preestabelecidos conforme a fórmula apresentada a seguir (certificando-se que todos os índices empregados estejam referidos à mesma data base):

$$R = V \left[ \frac{I_1}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I<sub>1</sub>” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I<sub>0</sub>” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

Observação: Os parâmetros serão encontrados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas a partir das referências (códigos) a seguir enunciadas:

- Índice de reajustamento para mobilização e desmobilização e administração local:  
Referência: Código AO159428 – Coluna 35 – FGV – Edificações Total;
- Índice de reajustamento para serviço de consultoria especializada:  
Referência: Código AO157980 – Coluna 39 – FGV – Serviços de Consultoria;
- Índice de reajustamento para manutenção de bombas, motores elétricos e subestações de energia das estações de bombeamento:  
Referência: Código A1006825 – IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industriais – Ind. de Transformação – Máq. e Equipamentos;
- Índice de reajustamento dos serviços sazonais:  
Referência: Código AO160868 – Coluna 6 – FGV – INCC – Índice Nacional do Custo da Construção;
- Índice de reajustamento para aquisição de móveis, máquinas e equipamentos de escritório; aquisição ferramental, instrumentação e equipamentos de oficina; material

de consumo (higiene, limpeza, copa e material de escritório); peças de reposição e materiais:

Referência: Código A1006827 – IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industriais – Transformação – Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos;

- Índice de reajustamento para manutenção de veículos, motocicletas e máquinas:

Referência: Código A1006829 – IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industriais – Transformação – Veículos Autom. Reboques, Carroc. e Autopeças.

7.2.2 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$  = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original;

$I_{DB2}^{Mês2}$  = Índice do mês de reajuste com a nova data base;

$I_{DB1}^{Mês1}$  = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

## 8. Cláusula Oitava – CAUÇÃO

Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, ou Fiança Bancária, emitida por banco autorizado pelo BACEN, esta a critério da CONTRATADA, a ser integralizada em até 5 dias após a assinatura do contrato, com validade de, no mínimo, 90 dias após o prazo contratual.

8.1 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004). Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá, ainda, transferir a posse dos títulos a Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato ou até o adimplemento da sanção aplicada.

8.2 A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

8.3 Após assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

8.4 A garantia, em espécie, deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

8.5 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

8.6 A CONTRATADA se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condição, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos ao contrato.

8.7 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

## 9. Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:

- a) Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato;
- c) Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.

9.1 O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

9.2 A multa a que alude esta cláusula não impede que a CODEVASF rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEVASF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



9.5 Antes da cobrança judicial, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à 3ª Unidade Regional de Finanças – 3ª/UFN da CODEVASF, localizada na Sede da 3ª/SR da CODEVASF.

9.6 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.7 A utilização da garantia obriga a CONTRATADA a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.

9.8 A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no subitem 12.1;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.10 A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.11 O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Superintendente Regional.

9.12 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.13 A manifestação da CONTRATADA será apreciada pelo Superintendente Regional, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.

9.14 Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Diretoria Executiva da CODEVASF. O recurso será dirigido à Diretoria Executiva da CODEVASF, por intermédio do Superintendente Regional, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.



## 11. Cláusula Onze – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA está obrigada a manter em todo o período contratual a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnico-operacional e a qualificação econômico-financeira da forma como foi contratada.

11.1 Constitui falta grave na execução do contrato o não recolhimento das parcelas correspondentes aos salários dos empregados, às contribuições sociais, FGTS; ao vale-transporte e ao auxílio alimentação, sendo a sua ocorrência passível das cominações legais de multa, que ensejará a rescisão contratual, além daquelas previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 que implica no impedimento para licitar e contratar com a União (Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário, subitens 9.1.3, 9.1.5.2, 9.1.6.3 e 9.1.8).

11.2 A CODEVASF fica autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

11.3 Os valores para os pagamentos da subcláusula anterior serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento (Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário).

11.4 A CONTRATADA está obrigada viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, bem como oferecer todos os meios necessários para que eles possam obter os extratos de recolhimentos sempre que solicitados pela fiscalização do contrato (subitens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário).

11.5 A fiscalização do contrato, por sua deliberação, e, a qualquer tempo, independentemente do número de vezes, realizará por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as suas contribuições estão sendo recolhidas em seus nomes. Havendo irregularidades deverão ser comunicadas ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil.

11.6 O mesmo procedimento do subitem anterior será realizado para efeito dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estando, desde já, a CONTRATADA obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal e prover os meios para que todos os seus empregados obtenham seus extratos, sempre que solicitado pela fiscalização (Acórdão Nº 1214/2013 – TCU – Plenário).

11.7 A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22.12.1977, Portaria nº 3.214 de 08.06.1978 do TEM.

11.8 A CONTRATADA se obrigará a cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos.

11.9 A CONTRATADA se obrigará a elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18.

11.10 A CONTRATADA se obrigará a manter na obra o SESMT conforme dimensionamento.

1.915  
Fls. 01/01737



11.11 Na execução do presente instrumento será exigido da CONTRATADA o pleno atendimento do art. 6º da instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010, no que se refere à adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados:

- a) A utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) A adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) A Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) O fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) A realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) A realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) O respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) A previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

## 12. Cláusula Doze – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita diretamente por empregado da CODEVASF, formalmente designado, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando a qualidade dos serviços, as boas práticas, os termos do contrato e os documentos que o integram.

12.1 A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

12.2 A CONTRATADA deverá se comunicar com a Fiscalização, por escrito. Mesmo a comunicação, via telefone, devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito, através do Setor de Protocolo da Empresa Pública Federal.

1116  
001/13-27  
f



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba -- CODEVASF  
3ª SR/ Assessoria Jurídica

12.3 Cabe ao Fiscal do contrato a constatação de falhas, omissões ou negligência da CONTRATADA, na execução dos serviços contratados. Tal fato ocorrendo será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA reparar os prejuízos, diretos e indiretos, ocasionados às estruturas do Perímetro ou a terceiros.

12.4 A CODEVASF/3ªSR exercerá a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, cabendo-lhe estabelecer os procedimentos detalhados de execução do contrato, conforme os Termos de Referência, assumindo a responsabilidade contratual, de acordo com o preconizado pelo artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

12.5 Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à CONTRATADA.

12.6 A CONTRATADA e a CODEVASF/3ªSR manterão durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A Fiscalização convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da CONTRATADA, quantas reuniões estimar convenientes.

12.7 A fiscalização terá plenos poderes para sustar quaisquer serviços que não estejam sendo executados dentro dos termos de contrato, dando conhecimento do fato à CONTRATADA.

12.8 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.9 Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à 3ª GRI/UGE, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.10 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12.11 A CODEVASF se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que não mereçam confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas.

12.12 Serão impugnados pela fiscalização todos e quaisquer serviços que não atendam às condições contratuais.

12.13 Ficará CONTRATADA obrigada a refazer todo e qualquer serviço impugnado pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

12.14 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à CODEVASF e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e ou omissão.

12.15 A fiscalização do contrato, por sua deliberação, e a qualquer tempo, independentemente do número de vezes, realizará por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as suas contribuições

Maria Stela L. Barboza de Brito 13  
Assessora Jurídica  
CODEVASF/3ª SR

1417  
11/02/2013



estão sendo recolhidas em seus nomes. Havendo irregularidades estão deverão ser comunicadas ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil.

12.16 O mesmo procedimento do subitem acima será realizado para efeito dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

### 13. Cláusula Treze – DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

### 14. Cláusula Quatorze – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho, do seu quadro funcional, durante a execução do contrato.

14.1 A CONTRATADA será responsável, por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à CODEVASF e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme art. 70, da Lei n. 8.666/93.

### 15. Cláusula Quinze – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à CODEVASF, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da documentação escrita da CONTRATADA.

15.1 A fiscalização fará a vistoria e estando os serviços de acordo com as especificações, efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, com a liberação da caução.

15.2 Na hipótese de correções, a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias para regularização das mesmas. Só após a realização destas correções, e estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da caução contratual, sendo que este deverá ser assinado por representantes da CODEVASF, juntamente com representante autorizado pela CONTRATADA.

15.3 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

15.4 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todos os serviços executados.

15.5 O recebimento definitivo dos serviços, após a sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

1912  
19/01/2017



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF  
3ª SR/ Assessoria Jurídica

**16. Cláusula Dezesseis – DA PUBLICAÇÃO**

A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

**17. Cláusula dezessete – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco – Varas Federais da cidade de Petrolina, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Petrolina – PE,

.....  
**LUIZ MANOEL DE SANTANA**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO**  
**FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF**

.....  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

a)  
CPF/MF nº

b)  
CPF/MF nº

Maria Stela L. Barboza de Brito  
Assessora Jurídica  
CODEVASF/3ª SR